

LETRAMENTO ACADÊMICO: PROPOSTA DE ESCRITA DE "RESENHA CRÍTICA"
NO CURSO DE DIREITO DA UNOESC XANXERÊ

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset

Ariana Karla Pulga

Fernando Augusto Dalla Costa

Higor Miguel Montagna Granella

RESUMO

Esta atividade de socialização de resenhas críticas se propõe a transpor as paredes da Universidade para estar ao alcance da comunidade acadêmico-científica; foram produzidas por acadêmicos da 4ª fase de Direito da Unoesc Xanxerê. O objetivo é dar visibilidade ao conhecimento construído a partir da esfera da sala de aula on-line, em encontros virtuais, pois, com os desafios impostos pela Covid-19, as aulas foram mediadas pela tecnologia. No componente de Português Aplicado ao Direito solicitou-se a leitura de artigos científicos da área jurídica, buscando ampliar o repertório de leitura dos acadêmicos e, então, a tessitura de resenha crítica. A publicação ora proposta contribui com a disseminação do conhecimento produzido na Unoesc e com a qualificação dos acadêmicos deste curso.

Resenha crítica do artigo científico intitulado "Pluralismo jurídico: novo paradigma de legitimação", do autor WOLKMER (2005)

Autores da resenha crítica: Ariana Karla Pulga
Fernando Augusto Dalla Costa
Higor Miguel Montagna Granella

Resenha-se aqui o artigo científico "Pluralismo jurídico: novo paradigma de legitimação", escrito por Antonio Carlos Wolkmer e publicado no sítio virtual <http://www.mundojuridico.adv.br/>. O autor é Professor Titular de História do Direito dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. É Doutor em Direito e membro do Instituto dos Advogados Brasileiros (RJ); pesquisador do CNPq; autor de diversos livros, dentre os quais destacam-se: Ideologia, Estado e Direito, Pluralismo Jurídico - Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito, História do Direito no Brasil e Direito e Justiça na América Indígena: da conquista a colonização.

Neste artigo, o autor analisa a forma como a profissão jurídica responde a novos desafios e questões complexas sem precedentes - de forma introdutória e geral. A preocupação do pluralismo jurídico é pensada no tocante aos direitos individuais e coletivos das minorias sociais e grupos desfavorecidos, uma interpretação crítica do papel da lei em face dos conflitos sociais em constante mudança.

A respeito das dimensões do Direito, o autor do artigo científico nos aponta as características de cinco dimensões: os da "primeira dimensão", que são os direitos civis e políticos. Esses são direitos individuais relacionados à liberdade, igualdade, propriedade, segurança e resistência a todas as formas de opressão. Os direitos inerentes aos indivíduos são considerados

naturais, inalienáveis e indescritíveis porque são defensivos e estabelecidos contra o Estado e, portanto, têm a finalidade de direitos "negativos".

Já os direitos de "segunda dimensão" - são direitos sociais, econômicos e culturais que se baseiam no princípio da igualdade e têm um impacto positivo, porque não são dirigidos ao Estado, mas esperam que o poder público forneça proteção e concessões a todos. Os Direitos "tridimensionais" - são direitos coletivos e descentralizados e direitos de solidariedade. A característica desses "novos" direitos é que seus proprietários não são mais indivíduos (eles também não regulam a relação entre os indivíduos e o Estado), mas agora estão preocupados com a proteção dessas pessoas ou grupos de pessoas.

A quarta dimensão dos direitos está relacionada à biotecnologia, bioética e regulamentação da engenharia genética. São questões atuais diretamente relacionadas à vida humana, como inseminação artificial, aborto, transplante de órgãos, etc. São direitos controversos e desafiadores, adequados à sociedade e têm atraído a atenção de profissionais da saúde e acadêmicos.

O quinto aspecto são os direitos relacionados à tecnologia da informação, à Internet e à realidade virtual. Faz parte da influência do desenvolvimento tecnológico, da Internet e do desenvolvimento de ramos cibernéticos e redes de computadores. Com todos esses avanços tecnológicos, os regulamentos precisam ser formulados para regular e proteger os usuários.

Wolkmer, autor do artigo, considera o pluralismo um novo paradigma jurídico, cujo fundamento é o princípio básico do efeito material, incluindo a substância da lei e sua estrutura, bem como o princípio básico do efeito formal envolvendo a ordem processual real. Comentaremos o segundo ponto na perspectiva da reorganização política dos espaços públicos: democracia, descentralização e participação.

Devemos defender os direitos básicos da humanidade; ao mesmo tempo, não podemos contar com a capacidade dos estados de legislar de uma forma que abranja a diversidade de todos os seus povos, reconhecer e

capacitar cada grupo para participar ativamente e adotar leis de acordo com as leis formuladas. Logo, a proposta do Professor Wolkmer sobre o pluralismo jurídico participativo da comunidade deve ser considerada nos regulamentos estaduais e se esforçar para inserir algumas ferramentas políticas nas políticas estaduais para permitir que os grupos que a compõem participem ativamente, valorizem o localismo e protejam a cultura local. Pode proteger os humanos do abuso que pode ser causado pela diversidade. Talvez esse pensamento utópico nos aproxime cada vez mais dos ideais legais e culturais de verdadeiramente respeitar as diferenças, empoderar os indivíduos e manter a ordem social.

Em uma pretensa crise do paradigma da modernidade, o espaço para a retomada da tensão entre regulação e emancipação social, no campo jurídico, a crise desse paradigma representou o esgotamento do seu principal foco: o monismo jurídico, no qual o Estado é a única fonte produtora de normatividade jurídica.

O pluralismo, entendido como fenômeno social, apresenta diversas formas, que vai da mais conservadora até a mais progressiva. Para a construção desse novo paradigma é necessário desconstruir o pensamento sobre o direito moderno, concebido como um conjunto de leis gerais e abstratas, de forma a compreender como fruto das relações sociais e então concebido pelos variados grupos sociais. Os fundamentos desse projeto jurídico são encontrados em um sistema ordenado de leis e a sua legitimidade não está ligada ao fato de ter sido produzido a partir de um conjunto de regras processuais estabelecidas, mas sim nas práticas sociais dos novos sujeitos coletivos de direito que articulam a sua luta em torno de um projeto que promova a satisfação das necessidades humanas.

Direitos são conquistas históricas da humanidade, isso é um axioma. De fato, para que se tornem intocáveis, deve-se levar em consideração o aspecto de "dimensão", não o de "geração" pois, ao defender a ideia de "geração", para que se exista uma nova, as anteriores devem ser, automaticamente, ceifadas, impossibilitando a vivência entre ambas. Ao compreender o aspecto de "dimensão", compreende-se, também, que

novos direitos possam se estabelecer sem ceifar aqueles que já foram objeto de conquista de outras gerações.

O Brasil, reconhecido mundialmente por ser o país que mais cria leis tendo a certeza de que dificilmente serão efetivadas, é um perfeito exemplo de que, primeiro, precisamos efetivar os Direitos já defendidos em nossa perfeita Constituição, elaborada em 1988. Soa entranho defender a criação de Direitos novos, tendo em vista que os fundamentais, conquistados na época de Hobbes, Locke e Rousseau e em diversos outros no decorrer de todos os tempos, aqui, ainda não são efetivados de maneira substancial.

Podemos começar com a saúde, garantida constitucionalmente. Efetivou-se, então, a criação do SUS (Sistema Único de Saúde). A dúvida reside no seguinte aspecto: ao necessitar amparo do Estado quando a efetiva necessidade de cura para uma doença, o Estado está cumprindo seu dever constitucional, caso forneça tal cura? A nosso ver, não.

Se a saúde é uma garantia constitucional, o maior investimento do Estado deveria ser, então, na prevenção das doenças, não na cura. Caso exista a necessidade da cura, a doença já existe e, se existe, o Estado não cumpriu com seu dever constitucional e ceifou (ceifa) do cidadão um Direito. Esse é o perfeito exemplo daquela frase mencionada anteriormente, ao qual o Brasil é campeão (dessa vez, não da copa) em criar Leis (ou Direitos) que não serão efetivados. Se a preocupação assim fosse, o investimento primordial seria em saneamento básico, tratamento de esgoto, distribuição de água potável e tantos outros que entregam ao cidadão um Direito que impacta diretamente em sua qualidade de vida.

Outro exemplo, talvez o mais importante, impacta diretamente na educação: de que adianta obrigar o voto se a educação para tanto não é tida como fundamental para tal processo? A ideia de “votei e minha parte eu fiz” ceifa do cidadão o direito à cidadania, quando ele, ao votar, acredita que já o efetivou. As atuais eleições comprovam que ainda estamos trocando Direitos por migalhas, principalmente no âmbito municipal: há três anos “comprar voto” era visto como uma ofensa, apenas

dois anos depois, a história voltou como era antes, ou sempre foi. De que adianta obrigar o voto se o brasileiro não sabe fazê-lo?

Sabemos que não se privam Direitos para defender outros, o passado nos prova o quanto isso foi prejudicial à humanidade, mas a educação sempre será a solução, e é nessa tecla que se deve bater. A educação é o cabelo, o povo é o Sanção, nossos representantes são a tesoura. Ao perder seu cabelo, Sanção perdeu os olhos, sem olhos se tornou escravo, sendo escravo viveu em cárcere, “moendo grãos”, nenhum representante quer um povo educado, a educação traz garantias, cobranças, torna o homem crítico e, como bem fala Wolkmer, no artigo que escolhemos ser objeto da resenha: emancipa o homem da condição de alienado, sem esquecer que “A televisão me deixou burro, muito burro demais”.

A vida fica em segundo plano, sempre. Não se ganha eleição defendendo a vida, se ganha eleição reduzindo o I.P.I, incentivando o crédito para aquisição de automóveis, até que se efetive a fala de um grande comentarista chamado Luiz Carlos Prates, ao defender que o brasileiro adquiriu seu carro antes mesmo de ler um livro, o que acaba resultando em altos índices de acidentes que tiram vidas no trânsito.

Recentemente, efetivou-se outro grande exemplo que dispõe o que chamamos de inversão de valores, inversão essa que, para nós, está presente em praticamente todos os problemas sociais no Brasil: trata-se da liberação dos bares antes da liberação das escolas, faculdades e afins. Assim como há alguns anos, a diversão veio antes da educação, o preço disso, naquela época (copa do mundo, olimpíadas), tem sido caro até hoje e, durante o período pandêmico, estamos assinando uma dívida que custará muito caro. Sim, o Brasil pagará muito caro por abrir os bares antes das escolas.

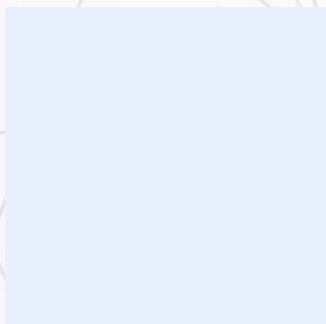
Enquanto a educação não for prioridade, o pilar, a base, estaremos sob a égide do Estado, que, na teoria, deveria agir pelo povo. Atualmente, o “poder” está na mão de pessoas, pessoas essas que deveriam defender aquilo que detém o poder: a positivação daquilo que conquistamos, fruto da história, cuja colheita temos esperança que venha algum dia. Para o

bom brasileiro, a esperança é a última que morre. Nesse sentido, conforme Paulo Freire, o Patrono da Educação brasileira, precisamos conjugar o verbo “esperançar” que é diferente de esperar...

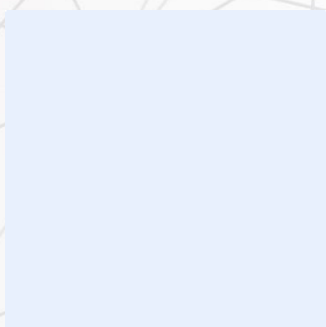
Referências

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo jurídico: novo paradigma de legitimação. Florianópolis: 2005. Disponível em: http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=646. Acesso em: 16 fev.2021.

Imagens relacionadas



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte:



Fonte: